



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre repasses para a unidade acadêmica, decorrentes da realização de ações vinculadas ao Instituto de Letras e Linguística – ILEEL, com captação de recursos financeiros, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre repasses para a unidade acadêmica, decorrentes da realização de ações vinculadas ao ILEEL com captação de recursos financeiros, por parte de servidores vinculados ao Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 24, inciso IV da Resolução SEI nº 08/2017, do Conselho Diretor, de 10 de novembro de 2017, sobre o relacionamento da Universidade Federal de Uberlândia com as fundações de apoio,

CONSIDERANDO as deliberações durante a segunda reunião plenária, realizada em caráter ordinário por via remota, no dia primeiro de fevereiro de 2022, na sala de reuniões virtuais da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo SEI nº 23117.085859/2021-10;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos e financeiros relativos à realização de ações vinculadas ao Instituto de Letras e Linguística – ILEEL, da Universidade Federal de Uberlândia –UFU, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação com captação de recursos financeiros.

§ 1º Entende-se por captação de recursos financeiros a percepção de valores oriundos de remuneração por interessados na contratação de ações vinculadas ao ILEEL.

§ 2º A presente resolução não se aplica à captação de recursos financiados diretamente pela União ou por agências governamentais de fomento, tais como CNPq, FAPEMIG, CAPES, entre outras, excetuando-se a captação para eventos.

§ 3º A presente resolução também não se aplica às atividades contempladas pela Lei nº 13.243/2016, cuja execução não tenha vínculo direto com a Universidade.

Art. 2º As ações remuneradas contempladas por esta resolução devem definir:

I - Objeto e prazo de execução conforme cronograma da ação;

II - Quantitativo de horas semanais e anuais previstas para o servidor, podendo ser discriminado o quantitativo em períodos letivos e não letivos, respeitando-se o limite de trabalho de seu regime em ambos os períodos;

III - Valor e forma da remuneração;

IV - Fundação de apoio responsável pela administração da ação ou atividade remunerada;

V - Valor equivalente a 10% da ação, destinado a repasse para o ILEEL;

§ 1º O recurso indicado no inciso V deste artigo deverá ser utilizado para aplicação em ações, serviços, estrutura física, laboratórios e equipamentos destinados à melhoria dos cursos de Graduação, de Pós-graduação e ações de Extensão ofertados pelo ILEEL. Destinações distintas deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONSILEEL.

§ 2º Caso o valor destinado ao ILEEL pela ação seja superior ao definido pelo inciso V deste artigo, o excedente em questão deverá ser investido na melhoria das condições de trabalho dos servidores vinculados à respectiva ação, em alinhamento com as demandas existentes.

§ 3º Havendo necessidade, o servidor coordenador da ação remunerada poderá solicitar formalmente, via SEI, à direção da Unidade Acadêmica, redução do repasse de que trata o inciso V deste artigo.

§ 4º Havendo necessidade, o servidor coordenador da ação remunerada poderá solicitar formalmente, via SEI, à direção da Unidade Acadêmica, isenção do repasse de que trata o inciso V deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário..

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 02/02/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3345588** e o código CRC **E824B1BA**.